

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-00450/2019

Despacho DG nº 456/2019

**1. OBJETO:** memorando EJUD 16 Nº 02/2019, solicita providências para a contratação Senhor Cláudio Barcellos de Barcellos (Caco Barcellos), Repórter e Diretor da atração semanal Profissão Repórter, por meio da EMPRESA PROFISSIONAIS – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA. (MARCIO GOMES SPAGNOLO E CIA LTDA), conforme proposta apresentada, para realização de palestra com o tema "Ética, Democracia e Desigualdade Social no Brasil", no dia 22/02/2019.

Proposta comercial no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) conforme doc. 14.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 16):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. PARECER NAJ Nº 74/2019 (doc. 17):** manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa Profissionais - Curadoria de Palestras LTDA., para realização da palestra "Ética, Democracia e Desigualdade Social no Brasil", a ser proferida pelo senhor Cláudio Barcellos de Barcellos, no dia 22/02/2019, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando à habilitação da instituição, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de FGTS (docs. 09/13), todas dentro do prazo de validade. Adverte-se que a validade das certidões deve ser novamente averiguada quando da assinatura do contrato. Informa, ainda, que o ato que declarar a inexigibilidade deverá ser publicado no DOU.

## DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do NAJ no doc. 17, e considerando que no doc. 16 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 74/2019, doc. 17, e encaminho os autos à **Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís (MA),

(datado e assinado digitalmente)

**Celson de Jesus Moreira Costa**  
**Diretor-Geral**

/cads/fm